



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 057/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900025175/2017
Interessado : Elonet Provedor de Internet Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900025175/2017, em função do vício do ato processual, formulada pela empresa Elonet Provedor de Internet Ltda - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900025175/2017, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, em função do vício do ato processual, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em, 28/12/2017 – Lavratura do Auto de Infração nº 9900025175/2017, em desfavor da empresa Elonet Provedor de Internet Ltda. ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que em, 28/01/2018 – foi recebido o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando que o referido auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, uma vez que a empresa autuada ainda não possuía registro neste Conselho na época da fiscalização; (registro em 09/01/2018), caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Diante do exposto, somos de parecer pelo arquivamento em função do vício do ato processual apontado do processo.*” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração, em função do vício do ato processual acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE